



OPERADOR NACIONAL
DO REGISTRO
ELETRÔNICO DE IMÓVEIS

O que é?
Qual sua história
Para que serve?
Registro do futuro?
#registrodefuturo

ONR SREI

O Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (serviço social autônomo), instituída pela Medida Provisória nº 759, de 22/12/2016 (art. 54), convertida na Lei nº 13.465, de 11/7/2017 (art. 76), com sede no SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro, Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - Brasília-DF.

O ONR é uma instituição voltada para a pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) de tecnologias aplicadas aos negócios imobiliários, especialmente ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), a fim de melhorar o ambiente de negócios do país mediante a utilização de novas ferramentas e aproveitando a inovação como motor da prosperidade.

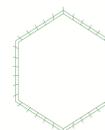
REGULAMENTAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

O Estatuto do ONR foi elaborado de conformidade com as diretrizes traçadas na Lei nº 13.465/2017, no Provimento nº 89, de 18/12/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, aprovado pelo Pleno do Conselho Nacional de Justiça na 53ª Sessão Extraordinária realizada em 18/12/2019.

Foi aprovado na Assembleia Geral dos oficiais de registro de imóveis dos estados e do Distrito Federal realizada em 16/4/2020 e homologado por despacho do Corregedor-Nacional de Justiça, Ministro HUMBERTO MARTINS, exarado em 16/5/2020.

No CNJ foi objeto do PP 0002118-75.2020.2.00.000 e o estatuto foi registrado em 20/5/2020 sob o nº 3.850, no Livro A-3, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF (1º Ofício do Núcleo Bandeirante). São seus órgãos de gestão, administração e fiscalização: Assembleia Geral de Registradores, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

ONR – MISSÃO INSTITUCIONAL



O ONR tem por finalidade implantar e coordenar, em âmbito nacional, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma prevista nos artigos 37 a 41, da Lei nº 11.977, de 7/7/2009, mediante integração dos cartórios de registro de imóveis do país, visando o seu funcionamento uniforme, apoiando os oficiais de registro de imóveis e atuando em cooperação com a Corregedoria-Nacional de Justiça e as Corregedorias-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal.

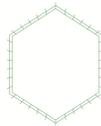
Seu funcionamento está sob acompanhamento, regulação normativa e fiscalização da Corregedoria-Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na função de Agente Regulador (Lei 13.465, art. 76, § 4º).



ONR

#registrodefuturo

A Lei 11.977/2009 cometeu aos próprios oficiais de registro de imóveis do Brasil a responsabilidade de organizar a prestação de serviços eletrônicos, porém, não dispôs como os registradores se organizariam para a execução desse serviço em rede, de forma padronizada e interoperável. O ONR foi instituído para suprir essa lacuna como uma entidade, sem fins lucrativos, à qual todos os registradores de imóveis do território nacional estão vinculados, por força de lei (art. 76, § 5º, da Lei 13.465/2017).



ONR – OUTRAS ATRIBUIÇÕES

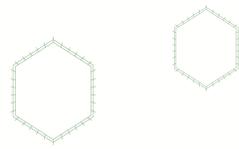
Destaca-se ainda dentre as atribuições do ONR:

1. Disponibilização aos oficiais de registro de imóveis e aos usuários mecanismos de geração dos dígitos verificadores do Código Nacional de Matrícula (CNM) e de autenticação para verificar sua validade e autenticidade.
2. Implantação e operação do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC, como previsto em Recomendação nº 14/2014 da Corregedoria-Nacional de Justiça, com a finalidade de prestar serviços e criar opção de acesso remoto aos serviços prestados pelas unidades registras de todo país em um único ponto na Internet.
3. Coordenação e monitoramento das operações das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, através do SAEC, para garantir a interoperabilidade dos sistemas e a universalização do acesso às informações e aos serviços eletrônicos.
4. Apresentação de sugestões à Corregedoria Nacional de Justiça para edição de instruções técnicas de normalização aplicáveis ao SREI para propiciar a operação segura do sistema, a interoperabilidade de dados e documentos e a longevidade de arquivos eletrônicos, como também a adaptação eletrônica dos requisitos jurídico-formais implicados nos serviços, visando garantir a autenticidade e segurança das operações realizadas com documentos informáticos.
5. Fornecimento de elementos, aos órgãos públicos competentes, para auxiliar a instrução de processos que visam o combate ao crime organizado, à lavagem de dinheiro, à identificação e à indisponibilidade de ativos de origem ilícita.
6. Viabilização de consulta unificada das informações relativas ao crédito imobiliário, ao acesso às informações referentes às garantias constituídas sobre imóveis.
7. Formulação de indicadores de eficiência e implementação de sistemas em apoio às atividades das Corregedorias-Gerais de justiça e da Corregedoria-Nacional de Justiça, que permitam inspeções remotas das serventias;



ONR

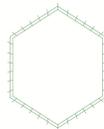
#registrodefuturo



ONR – SUJEIÇÕES

1. Aos princípios da legalidade, integridade, impessoalidade, moralidade, publicidade, representatividade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, realizando e apoiando o Conselho Nacional de Justiça nas ações necessárias ao desenvolvimento jurídico e tecnológico da atividade registral.
2. Às normas que regem o segredo de justiça, os sigilos profissional, bancário e fiscal, bem como a proteção de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, além das disposições legais e regulamentares.
3. Ao estrito cumprimento das leis, regulamentos, normas externas e internas, convênios e contratos, notadamente as normas editadas pela Corregedoria-Nacional de Justiça, seu agente regulador, como previsto no art. 76, § 4º da Lei nº 13.465/2017.
4. Às regras de proibição de obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens individuais por seus gestores em decorrência da participação em processos decisórios.

ONR - SREI

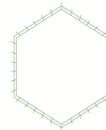


O Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (SREI) pode ser entendido como um sistema distribuído, sendo estruturado em duas camadas principais:

1. Camada dos Sistemas dos Cartórios (SC);
2. Camada do Sistema de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC)

Conforme Recomendação 14/2014 da Corregedoria-Nacional de Justiça (*SREI Parte 1 - Introdução ao Sistema de Registro Eletrônico Imobiliário v1.0.r.7 ,3.4., p.18.*), a SC corresponde ao sistema existente em cada cartório de registro de imóveis e envolve cerca de 90% das especificações do SREI.

A SAEC corresponde as atividades desenvolvidas pelas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos estados e do Distrito Federal.



ONR - MISSÃO

O ONR tem diante de si a nobre e árdua missão de implantar o registro eletrônico em todos os registros de imóveis do território nacional, transformando plataformas tradicionais de registo e implantando novos meios de comunicação e de informação, tornando o sistema registral interoperável em redes eletrônicas.

A especificação do SREI – com todos os seus módulos, sistemas, plataformas e repositórios eletrônicos –, foi feita pelo próprio CNJ, em parceria com o LSI-TEC - Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico (Recomendação CNJ nº 14/2014). Esse importante conjunto de documentos técnicos servirá de base e diretriz para a construção da nova plataforma digital do sistema registral.



ONR

#registrodefuturo

O ONR acha-se apto a retomar os trabalhos já empreendidos pelo CNJ, dando concretude e executoriedade ao SREI e reposicionando o sistema de registro de imóveis brasileiro no patamar de referência e excelência na prestação do serviço público delegado, melhorando o ambiente de negócios imobiliários do país e dando respostas efetivas às exigências da sociedade da informação.

Brasília, 28 de maio de 2020.

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

1º oficial de registro de imóveis de São Paulo, Capital

Presidente do ONR e

Diretor de Tecnologia do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB

